

**Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC**

AJUSTE DIRETO N.º 378/2022 - IBMC

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA DIVERSOS EQUIPAMENTOS DO BIOTÉRIO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Índice**

Cláusula 1ª - Objeto .....	4
Cláusula 2ª - Contrato.....	4
Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato .....	5
Cláusula 4ª - Preço Base .....	5
Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário .....	5
Cláusula 6ª- Prestação dos Serviços.....	6
Cláusula 7ª - Garantia dos Serviços .....	7
Cláusula 8ª – Fiscalização, Controlo e Avaliação da Prestação dos Serviços.....	7
Cláusula 9ª – Aspectos Submetidos à Concorrência.....	7
Cláusula 10ª – Aspectos Não Submetidos à Concorrência.....	8
Cláusula 11ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas .....	8
Cláusula 12ª - Preço Contratual e Revisão de Preço .....	8
Cláusula 13ª - Condições de Pagamento do Preço.....	8
Cláusula 14ª – Penalidades Contratuais .....	9
Cláusula 15ª - Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante.....	10
Cláusula 16ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	11
Cláusula 17ª – Suspensão do Contrato .....	11
Cláusula 18ª - Modificações do Contrato .....	12
Cláusula 19ª - Gestor do Contrato.....	12
Cláusula 20ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual pelo Adjudicatário .....	12
Cláusula 21ª - Cessão da Posição Contratual pela Entidade Adjudicante.....	12
Cláusula 22ª – Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato.....	13
Cláusula 23ª – Responsabilidades.....	13
Cláusula 24ª – Casos Fortuitos ou de Força Maior .....	13
Cláusula 25ª - Confidencialidade .....	14
Cláusula 26ª – Proteção e Tratamento de Dados.....	15
Cláusula 27ª - Políticas Horizontais.....	15

Cláusula 28ª – Interpretação e Validade.....	16
Cláusula 29ª – Regime Contraordenacional.....	16
Cláusula 30ª - Legislação Aplicável.....	16
Cláusula 31ª – Foro Competente.....	16
Cláusula 32ª - Comunicações e Notificações.....	16
Cláusula 33ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato.....	17
<i>ANEXO I – Cláusulas Gerais e Técnicas.....</i>	<i>18</i>
1. <i>Objetivo.....</i>	<i>18</i>
2. <i>Especificações Gerais.....</i>	<i>18</i>
3. <i>Especificações do serviço a prestar.....</i>	<i>18</i>
4. <i>Lista dos Equipamentos ao Abrigo do Presente Contrato de Manutenção.....</i>	<i>19</i>

**Cláusula 1ª - Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva para Diversos Equipamentos do Biotério* pelo Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC (doravante referido por "Entidade Adjudicante") com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I*, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.
2. Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se à prestação do(s) serviço(s) de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento ao(s) seu(s) anexo(s) e na proposta adjudicada.
3. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.
4. A presente aquisição tem a seguinte classificação CPV: 50000000-5 (Serviços de reparação e manutenção).

**Cláusula 2ª - Contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito e composto, para além do respetivo clausulado contratual e anexos, pelos seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo convidado e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas acima e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no Artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP") e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do referido diploma legal.

**Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato**

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

**Cláusula 4ª - Preço Base**

1. Para efeitos de elaboração de propostas fixa-se, como parâmetro base do preço contratual, o valor global de € 17 483,39 (dezassete mil, quatrocentos e oitenta e três euros e trinta e nove cêntimos).
2. O preço base é definido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Proposta com valor superior ao valor do preço base será excluída.

**Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de prestação dos serviços, objeto do contrato;
  - b) Obrigação de manutenção preventiva e prestação de assistência técnica, nos termos e condições definidos pelo presente Caderno de Encargos;
  - c) Obrigação de garantia de conformidade dos serviços prestados com o contrato;
  - d) Obrigação de continuidade de prestação dos serviços, durante a vigência do contrato;
  - e) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
  - f) Prestação dos serviços, objeto do contrato, deve ser efetuada de acordo com os protocolos dos fabricantes, para cada equipamento (ver listagem equipamentos do *Anexo I*), de forma a zelar pela boa conservação e manutenção dos mesmos;
  - g) Efetuar todas as comunicações, requerer e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as autorizações, licenças e seguros exigíveis, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da sua atividade e pagar todas as quantias que se mostrem necessárias àquela obtenção sendo responsável por quaisquer sanções decorrentes da violação da referida obrigação;

- h) Proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para a Entidade Adjudicante, no prazo razoável que for acordado entre as partes, nunca superior a 30 (trinta) dias, à substituição ou reparação dos bens/componentes desconformes, de modo a que seja reposta a sua conformidade com o contrato celebrado, sem prejuízo do direito da Entidade Adjudicante de exigir a redução adequada do preço ou de proceder à resolução do contrato;
- i) Comunicar de imediato, à Entidade Adjudicante, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada dos serviços objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pela Entidade Adjudicante;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) O Adjudicatário deverá ter em stock os consumíveis necessários para fazer as manutenções, atempadas e programadas, de acordo com os produtos dos fabricantes. Tratam-se de equipamentos que funcionam 24 (vinte e quatro) horas, pelo que qualquer atraso na entrega dos serviços de manutenção colocará em risco o diário funcionamento do Biotério.
2. O Adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou colaboradores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para a Entidade Adjudicante, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 6ª- Prestação dos Serviços**

1. O Adjudicatário prestará os serviços objeto do contrato nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas no Edifício I3S, Rua Alfredo Allen nº 208, 4200-135 Porto, durante o seu horário de funcionamento.
2. Para o efeito de requerer ao Adjudicatário que lhe sejam prestados os serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante remeterá, através do correio eletrónico [compras@ibmc.up.pt](mailto:compras@ibmc.up.pt), a respetiva requisição, a qual incluirá as seguintes menções obrigatórias:
- a) Identificação dos serviços a prestar;

- b) Quantidades e períodos de faturação;
- c) Número da requisição;
- d) Referência deste procedimento.

### **Cláusula 7ª - Garantia dos Serviços**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante prestar os serviços objeto do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos *Anexo I* ao presente Caderno de Encargos.
2. A garantia dos serviços prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
  - a) As despesas, incluindo de transporte, com a devolução dos bens desconformes e com a entrega dos bens novos que devam substituir aqueles ou dos bens reparados;
  - b) As despesas com deslocações, materiais e mão de obra do(s) técnico(s), para reposição da conformidade dos serviços e/ou bens, objeto de contrato;
  - c) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos bens/serviços desconformes.
3. O Adjudicatário garante, ainda, a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as *spare parts*/componentes/materiais necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

### **Cláusula 8ª – Fiscalização, Controlo e Avaliação da Prestação dos Serviços**

1. A Entidade Adjudicante tem direito a fiscalizar, controlar e avaliar, a todo o tempo, a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento.
2. A Entidade Adjudicante poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.
3. No caso de rejeição dos serviços prestados, o Adjudicatário deverá proceder à sua imediata correção, suportando todos os encargos, se for o caso.

### **Cláusula 9ª – Aspetos Submetidos à Concorrência**

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência o Fator Preço.

**Cláusula 10ª – Aspectos Não Submetidos à Concorrência**

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, o convidado deve observar na sua proposta, e como eventual futuro Adjudicatário, garantir, sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no presente Caderno de Encargos.
2. O incumprimento dos pressupostos indicados no número precedente implica a exclusão da proposta.

**Cláusula 11ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 12ª - Preço Contratual e Revisão de Preço**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente de € \_\_\_\_ (\_\_\_\_)<sup>1</sup> acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

<sup>1)</sup> **la preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento)**

2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos serviços objeto do contrato, designadamente o custo de mão-de-obra e deslocações dos técnicos especializados, em resposta a avarias e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço adjudicado não será suscetível de revisão durante a vigência contratual.

**Cláusula 13ª - Condições de Pagamento do Preço**

1. Os valores devidos pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão faturados trimestralmente, com a identificação dos preços aplicáveis.

2. As faturas devem mencionar, obrigatoriamente, o número de requisição da Entidade Adjudicante, os preços aplicáveis e os serviços objeto do contrato efetivamente prestados, sob pena de devolução ao Adjudicatário.
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção das faturas pela Entidade Adjudicante, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário na fatura.
4. As faturas devem ser enviadas, preferencialmente, em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: [daf@ibmc.up.pt](mailto:daf@ibmc.up.pt), ou para outro endereço que a Entidade Adjudicante venha a indicar ao Adjudicatário.
5. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP e nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro.
6. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); o prazo de pagamento previsto ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
8. A Entidade Adjudicante terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.
9. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

#### **Cláusula 14ª – Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa diária de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. A exigência por parte da Entidade Adjudicante ao Adjudicatário do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos do número anterior, não exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 10% (dez por cento) do preço contratual.
5. A exigência por parte da Entidade Adjudicante ao Adjudicatário do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, não exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
6. A aplicação de sanção pecuniária, pela Entidade Adjudicante, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento), conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.
8. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato prever prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
9. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
10. A Entidade Adjudicante poderá compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
11. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15ª - Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução, previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, a qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

3. O direito de resolução pela Entidade Adjudicante constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar a Entidade Adjudicante, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.
4. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
5. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no Contrato.
6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
7. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 16ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário**

O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### **Cláusula 17ª – Suspensão do Contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

**Cláusula 18ª - Modificações do Contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º do CCP.

**Cláusula 19ª - Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.
2. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato (colaborador da Entidade Adjudicante nomeado, nos termos do supracitado artigo, pelo Órgão Competente para a decisão de contratar), tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato, comunicá-los aos responsáveis da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Gestor do Contrato nomeado: [Completar]; Contacto do Gestor do Contrato: [Completar]
5. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor, com a Entidade Adjudicante, para todos os fins associados à execução do contrato.

**Cláusula 20ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual pelo Adjudicatário**

O recurso à cessão da posição contratual e à subcontratação pelo Adjudicatário fica desde já vedado, no presente procedimento.

**Cláusula 21ª - Cessão da Posição Contratual pela Entidade Adjudicante**

1. Em conformidade com o disposto no art.º 324.º do CCP, salvaguarda-se a possibilidade de Cessão da Posição Contratual pela Entidade Adjudicante, no decorrer da vigência do contrato a celebrar.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integralmente transmitidos para o cessionário, todos os direitos e deveres adquiridos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato a celebrar.

**Cláusula 22ª – Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato**

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
  - a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
  - b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
  - c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

**Cláusula 23ª – Responsabilidades**

1. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

**Cláusula 24ª – Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 25ª - Confidencialidade**

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou

outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.

4. O Adjudicatário fica obrigado a devolver à Entidade Adjudicante, no termo do contrato, todos os dados na sua posse, assim como outra informação e documentação obtida durante a execução do contrato.

5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.

6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 26ª – Proteção e Tratamento de Dados**

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **Cláusula 27ª - Políticas Horizontais**

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na fase de formação e execução do presente contrato, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

**Cláusula 28ª – Interpretação e Validade**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

**Cláusula 29ª – Regime Contraordenacional**

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456.º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

**Cláusula 30ª - Legislação Aplicável**

Em tudo o omissis nas peças do presente procedimento observar-se-á a legislação portuguesa aplicável.

**Cláusula 31ª – Foro Competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, a Entidade Adjudicante tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no n.º 1 da presente Cláusula esta última, suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause à Entidade Adjudicante, a pessoal seu e honorários de advogados.

**Cláusula 32ª - Comunicações e Notificações**

1. Salvo se outra formalidade estiver prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

*Para a Entidade Adjudicante:*

**À atenção de:** Serviço de Logística - IBMC

**Morada:** Rua Alfredo Allen, n.º 208, 4200-135, Porto

**Endereço de correio eletrónico:** [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt)

*Para o Adjudicatário:*

**À atenção de:** ... [Completar]

**Morada:** ...[Completar]

**Endereço de correio eletrónico:** ...[Completar]

2. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta cláusula deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 33ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato**

1. À contagem dos prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato, aplica-se o disposto no art.º 87.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), por remissão legal do art.º 470.º do CCP, não sendo, em caso algum, aplicável o disposto no artigo 88.º do CPA.
2. Os prazos fixados para a apresentação da proposta, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

*ANEXO I – Cláusulas Gerais e Técnicas***1. Objetivo**

Os serviços a prestar pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos, visam garantir o bom funcionamento e operacionalidade dos equipamentos das marcas IWT e Tecniplast, representadas exclusivamente em Portugal pela empresa *Ultragene, Lda.*, a fim de obter a máxima rentabilização, evitar paragens por avarias, segurança e durabilidade dos mesmos.

**2. Especificações Gerais**

- a) Em caso de necessidade de aquisição de peças para substituições, relativas a peças de desgaste e a consumíveis não previstos no presente contrato, deve o Adjudicatário aplicar um desconto, mínimo, de 10% (dez por cento);
- b) Caso seja necessário proceder à Manutenção Corretiva, a intervenção será faturada de acordo com a Folha de Serviço apresentada pelo técnico, **previamente orçamentado**, beneficiando de um desconto, mínimo, de 10% (dez por cento) sobre as peças necessárias em referência à lista de preços em vigor;
- c) O Adjudicatário ficará responsável pelo controlo e agendamento das revisões necessárias, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos;
- d) As intervenções a efetuar devem ser previamente agendadas com a responsável do Biotério, de forma a articular o serviço de manutenção com o normal funcionamento/necessidades diárias do Biotério;
- e) Deverá ser ministrada, pelo Adjudicatário, toda a formação e apoio necessário à Entidade Adjudicante, sempre que ocorram atualizações de informação/manuseamento dos equipamentos abrangidos pelo presente contrato;
- f) Emissão de Relatórios de Manutenção Preventiva, por equipamento, que deverão ser assinados e digitalizados para posterior envio, através do e-mail: [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt), comprovando assim, a realização da respetiva manutenção e a eficácia do contrato.

**3. Especificações do serviço a prestar**

- a) O plano de manutenção preventiva é composto, no mínimo, por 141 (cento e quarenta e uma) horas para os equipamentos abaixo listados (ponto 4).
- b) O plano de manutenção deve ser executado por técnicos autorizados e credenciados pelas marcas, seguindo assim, a exigência por parte dos fabricantes;
- c) Avaliação de funcionalidades e o estado dos equipamentos;

- d) Inspeções externas, mecânicas, eletrônicas, fluidas, software, estanquidade e outras que sejam necessárias;
- e) Realizar as operações de segurança necessárias, nomeadamente, ajustes, alinhamentos, limpeza interna, lubrificação, renovação de peças de desgaste, atualizações, calibrações, etc.
- f) Incluiu kits/consumíveis de manutenção, periódica, para os diferentes equipamentos;
- g) Assegurar a reposição das condições operativas ideais e especificações de fábrica dos equipamentos;
- h) Assegurar que os diversos equipamentos cumprem as normas e regulamentos que lhes são legalmente e/ou pelo fabricante aplicáveis;
- i) Deverão ser realizadas todas as monitorizações e ajustes necessários para a boa utilização e operação dos equipamentos e de acordo com o critério estabelecido pelos fabricantes.

#### 4. Lista dos Equipamentos ao Abrigo do Presente Contrato de Manutenção

Nº de Ordem	Tipo Equipamento	Nº do Equipam	Modelo	Número de série	Marca	Preço Unitário
1	Ventilador	132	BOXUNCP04TCS	PT014	Tecniplast	2 031,49 €
2	Ventilador	281	ACCAVFB04	E033	Tecniplast	962,86 €
3	Ventilador	297	BOXUNSFEU	1001046	Tecniplast	465,00 €
4	Ventilador	428	BOXUNSFEU	1100170	Tecniplast	738,74 €
5	Ventilador	564	BOXUNSFEU	15000256	Tecniplast	1 217,48 €
6	Ventilador	565	BOXUNSFEU	15000351	Tecniplast	738,74 €
7	Ventilador	566	BOXUNSFEU	15000254	Tecniplast	738,74 €
8	Ventilador	567	BOXUNSFEU	15000257	Tecniplast	1 142,48 €
9	Ventilador	575	BOXUNSFEU	15001932	Tecniplast	725,00 €
10	Câmara de Despejo	150	DS36	2671206	Tecniplast	850,60 €
11	Máquina de Lavar	557	9LAVR651A	651412	IWT	2 155,98 €
12	Câmara de Enchimento de Gaiolas	569	9BDSPLUS	321248	IWT	1 746,99 €
13	Sistema de Enchimento de Biberões	576	9EF10	511176	IWT	2 417,51 €
14	Descapsulador Magic	736	MAGIC DECAP	na	IWT	100,03 €
15	Cage Washer (2ª mão)	137	9LAV6	601144	IWT	1 451,75 €